

**PORTARIA N° 041/2025
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Cria o canal oficial da Ouvidoria Geral do Estado “**Fala, Mulher**” para recepção, registro e acompanhamento de denúncias de assédio moral e/ou sexual, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando envolverem servidores públicos, e **designa a Ouvidora da Mulher titular e sua substituta.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as relacionadas à coordenação, supervisão e regulamentação das atividades da Ouvidoria Geral do Estado, com fundamento no Art. 14 da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e no Art. 17 do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Transparência e Controle para instituir mecanismos no interesse do serviço da Ouvidoria Geral do Estado, conforme previsto no Decreto nº 40.370/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de combate ao assédio e garantir um ambiente de trabalho digno e seguro para as servidoras e servidores do Estado, em observância aos princípios da moralidade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CANAL

Art. 1º Fica criado o canal oficial da Ouvidoria Geral do Estado (OGE) denominado “**Fala, Mulher**”, destinado à recepção, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de assédio moral e/ou sexual **envolvendo servidoras e servidores públicos estaduais**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º O canal “Fala, Mulher” tem por finalidade:

I – prover meio específico, seguro e especializado para o recebimento de denúncias

relacionadas a assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho;

II – assegurar tratamento prioritário, humanizado e não revitimizador às manifestantes;

III – garantir o sigilo da identidade da denunciante, quando solicitado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas;

IV – promover a articulação institucional necessária ao encaminhamento tempestivo das denúncias aos órgãos competentes para apuração;

V – contribuir para o monitoramento das políticas e ações de prevenção e enfrentamento do assédio no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A gestão, coordenação e supervisão das atividades do canal “Fala, Mulher” serão de responsabilidade da Ouvidoria Geral do Estado.

Parágrafo único: A gestão compreenderá aspectos operacionais, tecnológicos e procedimentais relacionados ao canal.

Art. 4º Ficam designadas as seguintes servidoras para atuar no canal “Fala, Mulher”, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – Ouvidora da Mulher: **JANE ESTEFANY SANTOS DE JESUS, CPF: XXX.046.785-XX**, sem prejuízo de suas demais atribuições;

II – Substituta: **CAMILA CRISTINA INÁCIO DE SOUSA, CPF: XXX.617.135-XX**, que responderá pela função nos impedimentos legais ou eventuais da titular.

Art. 5º Compete à Ouvidora da Mulher, no exercício das suas funções:

I – recepcionar e registrar denúncias encaminhadas ao canal “Fala, Mulher”;

II – realizar triagem preliminar, identificando o órgão competente para apuração dos fatos;

III – promover o encaminhamento tempestivo das denúncias aos órgãos correcionais ou de apuração administrativa competentes;

IV – orientar a denunciante sobre a preservação de evidências e sobre os procedimentos subsequentes;

V – garantir atendimento humanizado, acolhedor e com perspectiva de gênero;

VI – monitorar o andamento das denúncias, mantendo a denunciante informada, respeitados os limites legais de sigilo;

VII – Elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre o funcionamento do canal, sem identificação de denunciantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 26 de novembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H9SU-G1N9-FYR5-YKAS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparéncia e Controle 26/11/2025 22:35:26 (Docflow)